

PROPOSTA N° 7. Transporte de alunos. Programa Terapêutico de Hipoterapia e /ou Hidroterapia, ano letivo 2023/2024. – Minuta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a outorgar entre o Município de Barcelos e a Freguesia da Várzea [Registo n.º 89.721/23].

O Município de Barcelos implementou para os alunos que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multideficiência o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito na União das Freguesias de Areais de Vilar e Encourados, que tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa. Por outro lado, pretende apoiar logisticamente os programas terapêuticos de hidroterapia.

Para a boa execução destes programas é necessário prover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico e Piscinas Municipais e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas;

A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibilizou-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens, concertando com a Junta de Freguesia da Várzea os meios necessários para o transporte das crianças e jovens.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, saúde e ação social, conforme o disposto nas alíneas d), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, (...)", bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, atento o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.

A alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do citado Anexo, dispõe que compete à câmara municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia.

Por sua vez, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, também do citado Anexo, estabelece que compete à assembleia municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia. Os citados preceitos legais, são também objeto de aplicação às respetivas adendas contratuais.



Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- Submeter à Assembleia Municipal de Barcelos, a minuta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Freguesia da Várzea, relativo ao programa supra identificado, nos termos e para efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 25 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 30/10/2023
Deliberado, por unanimidade, aprovado.

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DA VÁRZEA**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local.

A autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, um papel que potencia a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida, promovendo, para tal a dinamização de projetos.

O Município de Barcelos tem implementado ações, que tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multideficiência, designadamente o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho e do programa terapêutico de hidroterapia a ter lugar nas piscinas Municipais.

Para a boa execução do programa é necessário prover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico e Piscinas Municipais e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas.

A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens.

A Freguesia da Várzea é uma autarquia, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, saúde e ação social, podendo através da Câmara Municipal, celebrar adendas ao contrato interadministrativo de delegação de competências, com as Freguesias e União de Freguesias, apoiando e comparticipando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa, cultural, nos termos do disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo presente o conjunto de considerandos, é celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor, entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DA VÁRZEA, pessoa coletiva n.º 507 103 750, com sede na Avenida do Carvalhal, freguesia da Várzea, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Senhor **DAVID JOSÉ PEREIRA CARVALHO**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A presente adenda Contrato Interadministrativo de delegação de competências, visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre as partes outorgantes no transporte dos alunos da sala de ensino estruturado da Unidade Educativa da EB Rosa Ramalho, do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho e das salas de ensino estruturado da EB de VFS Pedro e da EB António Fogaça, Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho em Areias de Vilar, no âmbito do programa terapêutico de hipoterapia e para as piscinas municipais, no âmbito do programa terapêutico de hidroterapia, sendo que os custos com o transporte são suportados pelo Primeiro Outorgante e a deslocação feita por uma viatura propriedade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Modo da prestação do transporte)

O Segundo outorgante assegurará o transporte de um grupo de alunos, da sala de ensino estruturado da Unidade Educativa da EB Rosa Ramalho, do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho e das salas de ensino estruturado da EB de VFS Pedro e da EB António Fogaça, Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sítio na União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, e volta e para as Piscinas Municipais e volta.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante no âmbito da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências assume os seguintes direitos e obrigações:

- a) Definir com o Segundo Outorgante, em concertação com os Agrupamentos de Escolas Rosa Ramalho e Gonçalo Nunes o número de crianças e jovens a transportar;
- b) Receber do Segundo Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- c) Atribuir uma comparticipação financeira a favor do Segundo Outorgante, conforme o disposto na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar a execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- e) Exigir o integral cumprimento da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante no âmbito da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências assume os seguintes direitos e obrigações:

- a) Definir com o Primeiro Outorgante, em concertação com os Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho e Gonçalo Nunes, o número de crianças e jovens a transportar;
- b) Receber do Primeiro Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução do presente Acordo de Colaboração;

- c) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações mencionadas na Cláusula Quinta;
- d) Assegurar as viagens previstas na cláusula primeira e efetuar o transporte das crianças e jovens nos termos da legislação aplicável (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada);
- e) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- f) Acompanhar a execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- g) Exigir o integral cumprimento da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências.

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação financeira)

Na prossecução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira para o transporte das crianças e jovens para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho e Piscinas Municipais, sendo que o valor a pagar será de 1.404,70€ (mil quatrocentos e quatro euros e setenta céntimos) mensais, devidos apenas nos meses em que ocorram atividades letivas (outubro de 2023 a junho de 2024).

CLÁUSULA SEXTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acompanhamento e avaliação)

Todos os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento da adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, devendo reunir no fim da vigência desta, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas na presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser resarcida pelos danos que lhe forem causados.

2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Revisão)

A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, pode ser objecto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência)

1 - A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, produz efeitos a partir de outubro de 2023 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo 2023/2024.

2 – Será gestora, desta adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a Senhora Dr.^a Marta Maciel, Chefe da Divisão de Educação.

A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências é feita em duplicado, ambas valendo como originais, as quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos ____ de outubro de 2023.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

David José Pereira Carvalho
Presidente da Junta de Freguesia

Município de Barcelos
Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 736/2023

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 040501020 Contratos Interadministrativos

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

001 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2023/5001 TRANSFERÊNCIAS PARA JUNTAS DE FREGUESIA / 2023

Acc.: 3 Contratos Interadministrativos (corrente)

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores	Correcções	N. Seq.	Documento	Compromisso	Valor	Saldo	Descrição
30/10/2023	7700	2 809,40							2 809,40 Proposta nº 7 - Freguesia da Várzea (transporte de alunos)

N.Seq.: 48356

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:

Cabimentado:

Saldo:

68,15